



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2013/08, de 18 de junho de 2008.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal subsidiar a aquisição de bezerras de raça leiteira e dá outras providências.

Autoria: Vers: Altanir Dallastra e Ivair Bernardo da Silva

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar a aquisição de bezerras de raça leiteira do Programa de Desenvolvimento de Produção Animal, através de contribuição de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) a produtores que possuam até 30(trinta) hectares.

§ 1º - O valor estabelecido no “caput” deste artigo destina-se a contribuir com parte dos recursos para aquisição de bezerras de raça leiteira, sendo que o valor do subsídio não deve ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada bezerra.

§ 2º - A aquisição das bezerras subsidiadas deverá ser feita dos produtores residente no Município de Coronel Vivida.

§ 3º - O produtor beneficiado, compromete-se a ressarcir o Município a partir de 03(três) anos após o recebimento da contribuição, na seguinte forma:

- a) assinar Termo de Compromisso;
- b) devolver ao Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, uma bezerra de raça leiteira para ser doada a outro produtor que ainda não foi beneficiado com o programa.

§ 4º - O produtor que já tiver sido beneficiado pelo Programa não terá direito a novo subsídio enquanto os outros produtores inscritos não forem beneficiados.

Art. 2º - O Programa visa beneficiar produtores de leite do Município de Coronel Vivida, durante o período de 04(quatro) anos, sendo de 100 a 200 produtores por ano, totalizando 800 propriedades.

Art. 3º Para receber o subsídio os produtores deverão atender os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- a) comprovar alimentação(leite) para manter as bezerras;
- b) comprovar o plantio de pastos de inverno e verão para alimentação anual, conforme laudo técnico da Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- c) comprovar que a agricultura seja sua principal atividade, mediante laudo fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- d) comprovar que faz uso de silagem e/ou possua feno como alternativa de alimentação, conforme laudo técnico da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único – Havendo mais interessados do que a oferta, será beneficiado o produtor que possuir menor quantidade de terra, desde que atenda os requisitos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias constantes no Orçamento Programa Geral do Município:

0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
0701 – Departamento de Agropecuária
0701.20.602.0025.2.045 – Desenvolvimento da Produção Animal
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal nº. 1570/2000 de 06.07.2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná,
aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2008.

PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Degelso Strapazon
Assessor de Planejamento